



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.017.392/0001-67

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4593

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 2.461, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALTERA O ARTIGO 10º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.804/2009 QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica alterado o art. 10 da Lei Municipal nº 1.804/2009, que “**Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências**”, que passa a vigorar da seguinte forma:

***Onde se lê:***

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso de Janaúba, de composição paritária, será constituído por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos sociais:

I - Secretaria Municipal de Ação Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e lazer;

IV - Secretaria Municipal de Administração;

V - Asilos e Instituições que prestam serviços ao idoso;

VI - Representante de outros Conselhos Municipais;

VII - Clubes de Serviços;

VIII - Serviços sociais de entidades patronais ou similares;

IX - Representante das instituições de Ensino Superior do Município;

X - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Janaúba.

§ 1º - O membro suplente é indicado pela mesma categoria representativa do efetivo.

§ 2º - Somente será permitida a participação no CMIJ de entidade juridicamente constituída em regular funcionamento.

§ 3º - Suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do CMIJ serão designados para mandatos de dois anos, permitindo uma recondução sucessiva ao cargo por igual período.

§ 5º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará o seu representante que poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação do representando.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ/MF 18.017.392/0001-67**

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

§ 6º - O presidente, o vice-presidente e os secretários gerais do CMIJ serão eleitos pelos membros nomeados e empossados, na primeira reunião.

§ 7º - Os membros indicados pelas Secretarias Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão o mandato enquanto investidos na função pública.

***Passa-se a ler:***

“Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso de Janaúba de composição paritária, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, entre o poder público municipal e a sociedade civil:

I – por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes indicados pelas Secretarias e Departamentos a seguir:

a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pela Secretaria Municipal de Promoção Social;

b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pelo Departamento de Cultura; e

e) 01 (um) representante e 01 (um) suplente indicado pelo Departamento de Esporte e Lazer.

II – por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento as seguintes vagas:

a) 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes de Entidades da Sociedade civil, Prestadoras de serviços aos idosos;

b) 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de entidades, sendo constituída por entidades de Classe e ou representante de entidades de nível superior.

§ 1º - Somente será permitida a participação no CMIJ de entidade juridicamente constituída em regular funcionamento.

§ 2º - Os membros do CMIJ serão designados para mandatos de dois anos, permitindo uma recondução sucessiva ao cargo por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ/MF 18.017.392/0001-67**

Fone: 0\*\* 38 3821-4009 – Fax: 0\*\* 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39442-052 – Janaúba - MG.

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - Email: [prefeitura@janauba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@janauba.mg.gov.br)

§ 3º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará o seu representante que poderá ser substituído a qualquer tempo mediante nova indicação do representando.

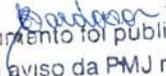
§ 4º - O presidente, o vice-presidente e os secretários gerais do CMIJ serão eleitos pelos membros nomeados e empossados, na primeira reunião.

§ 5º - Os membros indicados pelas Secretarias Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão o mandato enquanto investidos na função pública.

**Art. 2º-** Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Janaúba, 16 de setembro de 2021.

  
**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito do Município de Janaúba

  
Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos:  
da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 01/10/2021.